



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.230, DE 19 DE MARÇO DE 2003 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA ATENDIMENTO DOCENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Pardo fica autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade de distribuição de atividade docente - ao alunado da rede municipal de ensino, no curso do ano letivo de 2003, professores (as) nas áreas e em até a quantificação abaixo especificada:

<i>Quantidade</i>	<i>Área</i>	<i>Nível</i>	<i>Sub-nível</i>	<i>Vencimento(R\$)</i>
04	Língua Portuguesa	3	1	427,73
02	Língua Port. /Inglesa	3	1	427,73
03	Matemática	3	1	427,73
03	Ciências Físicas e Biológicas	3	1	427,73
03	Geografia	3	1	427,73
02	Educação Artística	3	1	427,73
02	Educação Física	3	1	427,73
03	História	3	1	427,73

Parágrafo Único – O prazo de contratação não poderá exceder ao período abrangido pelo ano letivo de 2003 da rede municipal de ensino, sendo que o nível, sub-nível, vencimento e atribuições estarão vinculados a Lei Municipal 1007, de 28 de março de 2000, sem prejuízo da vinculação as demais legislações que cuidam da matéria.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Art. 2º - Os contratados estarão adstritos ao regime da consolidação celetária, com carga horária equivalente a 22h/semana e lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Atividade: 2.045; Manutenção Ensino com Recursos do FUNDEF – 3.1.90.04.01.00; Contrato por tempo determinado professores efetivos - FUNDEF, devidamente consignado na Lei de Meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos coincidirá com a data de início do Calendário Letivo de 2003 da rede escolar municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MARÇO DE 2003.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário de Município da Administração
pggp/pggp



Prefeitura Municipal de Rio Pardo